

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 64/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2026.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Torna-se público que o Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe. , educacional e social dos participantes, por meio da Agente de Contratação que abaixo subscreve, intenciona em realizar a contratação abaixo especificada, mediante dispensa de licitação com fulcro no [art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 12.807/2025](#).

Informamos que o Município de São Félix de Minas - MG tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o [§ 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até às 16h00 do dia **26/08/2026** de forma presencial e até às 23h59min ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 Poderá participar do certame PESSOA FÍSICA e em se tratando de PESSOA JURÍDICA, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação, PESSOA FÍSICA ou

Microempresa/Empresa de Pequeno Porte:

- 3.2.1 que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3 que se enquadre nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 O disposto na [alínea 3.2.3](#) aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5 sociedades cooperativas.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal

Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro – Cel.:(33) 9 9831-5802 – CEP: 35.275-000 – CNPJ: 01.613.121/0001-71

www.saofelixdeminas.mg.gov.br

de São Félix de Minas, sito à Rua Frei Inocêncio, 236, centro, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

4.2 A proposta deverá apresentada conforme Modelo constante no Anexo III deste Aviso de Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, Anexo IV.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam à Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrado o prazo de 3 dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e declaração unificada, no dia seguinte, às 10h00, a sessão pública será iniciada com a abertura das propostas.

5.2 Havendo propostas com mesmo valor global será realizado sorteio.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1 conter vícios insanáveis;

6.2.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.2.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,

e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e autorização pelo Ordenador de Despesa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que será enviado por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a contratação.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constantes no Termo de Referência.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caso o profissional participante seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada (procedimento fracassado), a Administração poderá, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1 republicar o Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para recebimento de propostas;

10.1.2 realizar nova pesquisa de mercado e promover nova contratação direta, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público;

10.1.3 conceder prazo para saneamento ou complementação da documentação de habilitação ou da proposta, quando se tratar de falhas formais sanáveis que não alterem a substância da proposta, nos termos da legislação aplicável.

10.2 As providências previstas no item 4.1 também poderão ser adotadas caso não haja apresentação de propostas por profissionais interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo necessidade da prática de qualquer ato pelo profissional interessado cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo estabelecido pela Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao profissional interessado acompanhar todas as etapas do procedimento, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações e notificações emitidas pela Administração, não cabendo alegação de desconhecimento dos atos regularmente praticados.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos do procedimento na data prevista, estes poderão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.

10.6 No exame da documentação de habilitação e da proposta, a Administração poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos do processo, preservando a competitividade, a legalidade e o interesse público.

10.7 As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.8 O profissional interessado assumirá todos os custos relativos à elaboração e apresentação de sua proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

10.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Aviso, ressalvadas as normas legais de observância obrigatória.

10.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.1.2 ANEXO II - Quadro de Detalhamento de Cotação/Preços;

10.1.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;



10.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta;

10.1.5 ANEXO V – Declaração unificada.

São Félix de Minas– MG, 21 de agosto de 2026.

SILVISON CABRAL DA SILVA

Agente de contratação - Decreto nº 13/2025



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular do Cargo: Francisco Marcelino da Silva Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ato de Nomeação: Portaria nº 47, de 01 de abril de 2025.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: 9313-1/00 – Atividades de condicionamento físico.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem apresentar o presente Termo de Referência/Projeto Básico visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência/Projeto Básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

1.2 Neste Termo de Referência/Projeto Básico, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este Termo de Referência/Projeto Básico dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência/Projeto Básico reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência/Projeto Básico, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 Este Termo de Referência/Projeto Básico deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1.6 Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência/Projeto Básico.

2. Condições gerais da contratação¹

2.1 Do Objeto - Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe, conforme especificações e quantitativos elencados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	QT	V.médio Unitário	V. Médio Total
1	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe. As atividades serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais, mediante aulas práticas e orientadas, adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos participantes, incluindo o ensino dos fundamentos e técnicas do Karatê, atividades de condicionamento físico e desenvolvimento de valores associados à prática esportiva.	Mensal	12	2.616,67	31.400,00
Valor Médio Total					R\$ 31.400,00

2.1.1 Das premissas e metodologia de cálculos utilizadas:

2.1.1.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros as disposições contidas no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 34, de 14 de setembro de 2022, que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os seguintes parâmetros:

IV - Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, realizada mediante

¹ art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021

solicitação formal de orçamentos, no período correspondente à fase de planejamento da contratação, junto aos seguintes prestadores de serviços: **MARCELO VIEIRA BINA, RANIERE ANDRÉ ALVES e JESSE MARIO ALVES**, todos com atuação no segmento de prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe.

2.2.3 Como metodologia para obtenção do preço estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas de preços realizadas, considerando se o conjunto de três propostas válidas, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2022.

2.2.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe, não se enquadrando como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Do Prazo

2.3.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 106 e 107** da mesma Lei, desde que comprovadas a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos legais.

2.4 Custo Estimado

2.4.1 O custo total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ **31.400,00** (trinta e um mil e quatrocentos reais), conforme média dos valores apurados nas cotações de preços anexadas ao processo administrativo.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação² -

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público na promoção de atividades esportivas, educativas e de inclusão social destinadas às crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, por meio da oferta de aulas de Karatê ministradas por profissional especializado e devidamente qualificado.

3.2 A prática do Karatê constitui importante instrumento de formação integral, contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos participantes. Além dos benefícios relacionados à saúde, ao condicionamento físico e à coordenação motora, a modalidade promove valores essenciais para a formação cidadã,

² art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

tais como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole, perseverança, ética, concentração, autoestima e trabalho em equipe.

3.3 A oferta de aulas de Karatê busca proporcionar às crianças e adolescentes oportunidades de ocupação saudável do tempo livre, favorecendo a convivência social, a inclusão, a prevenção de situações de vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. O esporte também atua como importante ferramenta de incentivo à permanência escolar, ao desenvolvimento de hábitos saudáveis e à redução da exposição a fatores de risco, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

3.4 A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar profissional com conhecimentos técnicos específicos, experiência e capacidade para planejar, organizar e executar as atividades de ensino da modalidade, observando metodologias adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, bem como garantindo a segurança, o acompanhamento e a evolução técnica dos alunos.

3.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pelo Município voltadas ao incentivo ao esporte, ao lazer, à educação e à inclusão social, atendendo ao interesse público e proporcionando o acesso de crianças e adolescentes a uma atividade esportiva de relevante impacto no desenvolvimento humano e na formação de cidadãos mais conscientes, disciplinados e socialmente participativos, em conformidade com os princípios da eficiência, da promoção do bem-estar social e da valorização das políticas públicas de esporte e educação.

4. Descrição e especificação dos serviços³.

4.1 O presente Termo de Referência/Projeto Básico deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o menor preço global apresentado na proposta que será elaborada.

4.2 Poderão executar o objeto deste instrumento Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

4.3 O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.4 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.5 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, informação quanto aos dados bancários para depósito do pagamento, não sendo aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o

³ art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's/CPF's.

4.8 Todos os impostos, taxas e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, NÃO CABENDO, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

5. A Prestação dos serviços e critérios de sua aceitação

5.1 A prestação dos serviços compreende a realização de aulas de Karatê destinadas às crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, com foco no desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como na promoção de valores como disciplina, respeito, autocontrole, concentração, autoestima, responsabilidade e trabalho em equipe.

5.2 Os serviços serão executados por profissional especializado, devidamente habilitado e com experiência compatível com o objeto da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, os princípios pedagógicos da modalidade e as orientações da Administração Municipal.

5.3 As atividades serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais, em dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal competente, podendo haver ajustes de cronograma para atender ao interesse da Administração, mediante comunicação prévia à contratada.

5.4 As aulas deverão contemplar, no mínimo:

- I** – ensino dos fundamentos, técnicas e princípios do Karatê, observando o nível de desenvolvimento e a faixa etária dos alunos;
- II** – atividades de aquecimento, alongamento, condicionamento físico e coordenação motora compatíveis com a modalidade;
- III** – exercícios práticos voltados ao aperfeiçoamento técnico, respeitando os limites físicos e individuais dos participantes;
- IV** – desenvolvimento de atividades que estimulem disciplina, respeito, ética, autocontrole, concentração, responsabilidade, cooperação e convivência social;
- V** – acompanhamento da evolução técnica e comportamental dos participantes, promovendo ambiente seguro, inclusivo e adequado ao aprendizado.

5.5 Caberá à contratada planejar, organizar e executar as aulas, utilizando metodologia apropriada ao público atendido, zelando pela integridade física dos participantes e observando as normas de segurança aplicáveis à prática esportiva.

5.6 A contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos, comunicando previamente à Administração qualquer impossibilidade de execução das atividades, hipótese em que as aulas deverão ser repostas em data previamente acordada, sem prejuízo da carga horária contratada.

5.7 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal competente, que acompanhará a prestação dos serviços quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade, cumprimento da carga horária, metodologia aplicada e atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.8 Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento da carga horária, da qualidade das atividades desenvolvidas e da observância das obrigações contratuais.

5.9 Constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

5.10 A prestação dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato, de forma contínua e regular, assegurando a participação dos alunos nas atividades programadas e o alcance dos objetivos educacionais, esportivos e sociais propostos pela Administração Municipal.

6. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

6.1 receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da contratante – São obrigações da contratada:

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.3 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.4 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas dos serviços prestados, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;

7.5 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

7.6 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

7.7 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

7.8 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços, descritos neste Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

7.11 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

7.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso na prestação dos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.13 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

7.17 não veicular nenhuma publicidade acerca da contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

8. Subcontratação:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Controle Gestão e fiscalização da execução - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no caso de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débito (CND) da Fazenda Municipal.

10. Pagamento:

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

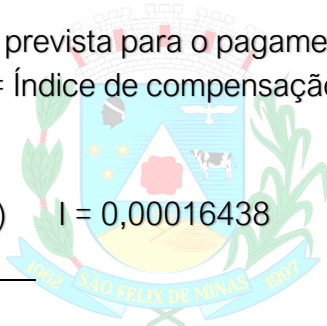
10.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:


$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. Reajuste - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

12. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o **contratado (a)** que, no curso da execução do contrato cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência/Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (*art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21*), tais como:

15.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

15.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do *artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992*, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica (PESSOA JURÍDICA)

16.1.1 No caso de empresário individual, *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor*, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de *documento comprobatório de seus administradores*;

16.1.4 *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera*, com *averbação no Registro onde tem sede a matriz*, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede*, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 - Habilitação jurídica (PESSOA FÍSICA)

16.2.1 – Documento pessoal, contendo foto;

16.2.2 – Comprovante de residência;

16.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, no caso de PESSOA JURÍDICA;

16.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de PESSOA JURÍDICA;

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo, no caso de PESSOA JURÍDICA;

16.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4 Qualificação Técnica

16.4.1 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviços compatíveis com objeto da licitação.

16.5 Declarações

16.5.1 Preenchimento do Anexo “[MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA](#)”.

17. Execução contratual

17.1 A prestação dos serviços será de acordo com a demanda da Administração municipal;

17.2 O prazo de execução do contrato inicia-se a contar de sua assinatura pelo prazo de um ano.

17.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

17.4 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

17.5 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Adequação orçamentária

18.1 Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026:

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000473

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Programa de Trabalho: 2009 - Programa + Esporte e Lazer;

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 17 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARCELINO DA SILVA MORAIS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SÃO FÉLIX DE MINAS E**

.....

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG-16.***.823, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 115.***.376-**, residente na Rua Orquídea, nº 17, Bairro Planalto, São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF / CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº 64/2026 - Dispensa de Licitação nº 41/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 33, de 22 de setembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe, assim detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT
1	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe. As atividades serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais, mediante aulas práticas e orientadas, adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos participantes, incluindo o ensino dos fundamentos e técnicas do Karatê, atividades de condicionamento físico e desenvolvimento de valores associados à prática esportiva.	Mês	12

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 106 e 107** da mesma Lei, desde que comprovadas a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado ao final de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

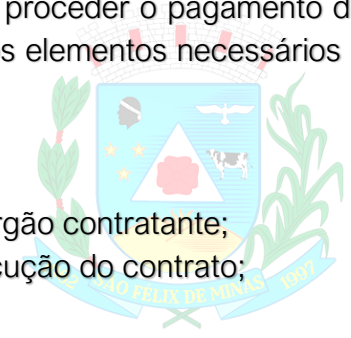
5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da prestação de serviços, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.1.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.3 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas dos serviços prestados, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;

8.5 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

8.6 utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.7 tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.8 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços, descritos neste Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.11 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

8.12 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso na prestação dos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.13 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.14 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000473

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Programa de Trabalho: 2009 - Programa + Esporte e Lazer;

Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS					
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 64/2026					
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2026					
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO			
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:		
CIDADE/UF:		CEP:		TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:				CPF:	
RG:		E-mail:			
OBJETO					
Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe, assim detalhados:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de aulas de Karatê destinadas a crianças e adolescentes do Município de São Félix de Minas/MG, visando promover o desenvolvimento físico, motor, mental e social dos participantes, bem como estimular a disciplina, concentração, respeito, autocontrole, autoestima e trabalho em equipe. As atividades serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais, mediante aulas práticas e orientadas, adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos participantes, incluindo o ensino dos fundamentos e técnicas do Karatê, atividades de condicionamento físico e desenvolvimento de valores associados à prática esportiva.	12	Mês		

Valor Global da proposta: R\$ (.....).

O prazo de validade da proposta é de: (.....) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento:, Agência: Conta Corrente:

Prazo de execução; - Valor global do contrato: R\$ (.....)

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local, de, de

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 64/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2026

A pessoa jurídica/pessoa física, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na Rua, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº 41/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:.....

E-mail:

.....
Telefone: (....)

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local de de de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

